

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

com a interveniência de

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

e

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Salvador, 10 de setembro de 2018



Handwritten symbols and characters on a lined background, including a large 'X' at the top right, a horizontal line, and various scribbles and marks below it.

**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de credores,

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “**BNB**”);

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**DESENBAHIA**”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” ou “**AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO**”);

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**CREDORES**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**BENEFICIÁRIA**”); e

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**BRL**” ou “**AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO**”);



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a signature with the number '2' next to it.

(CREDORES, BENEFICIÁRIA e BRL doravante denominar-se-ão, em conjunto, “PARTES” e, individualmente, “PARTE”).

E CONSIDERANDO QUE:

- a) Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA firmou junto ao BNB o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, celebrou com a DESENBAHIA a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, bem com emitiu as DEBÊNTURES, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES firmada junto à BRL, na qualidade de então agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, instrumentos estes que, em conjunto, foram denominados INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- b) Como parte da estrutura de garantia às obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o BNB e a DESENBAHIA, com a interveniência da BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Compartilhamento de Garantias (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”), através do qual, o BNB e a DESENBAHIA regulamentaram: i) as relações entre os CREDORES como partes dos contratos relativos aos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS; ii) os procedimentos relativos a eventual execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS; iii) os aspectos relativos à administração e ao gerenciamento conjunto dos procedimentos para execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS; iv) os procedimentos a serem adotados pelas PARTES no relacionamento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e v) a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados em eventual execução das garantias descritas na Cláusula Segunda do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;
- c) Nos termos do Primeiro Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, celebrado em 24 de fevereiro de 2012 entre o BNB, a DESENBAHIA e a BRL, com a interveniência da BENEFICIÁRIA as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES foram incluídas no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;
- d) Nos termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, entre a BENEFICIÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO e a BRL, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi nomeada e constituída como agente fiduciário da emissão das DEBÊNTURES, ao lugar da BRL, para, nos termos da lei e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, representar a comunhão dos Debenturistas, tudo conforme deliberado na Assembleia Geral de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several stylized signatures.

Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de registro nº 97689929 (“AGD 31/05/2017”);

- e) Ainda de acordo com os termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, constou a alteração da espécie das DEBÊNTURES, que passa a ser “Quirografária com Garantia Adicional Real”, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de protocolo nº 97711332 (“AGD 30/08/2017”); e
- f) A substituição do agente fiduciário, assim como a alteração da espécie das DEBÊNTURES, não alteram o grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES perante as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, todos garantidos nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (“ADITIVO”), que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Definições

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário, ANEXO I do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS. Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Todas as referências relativas ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A previstas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e seus aditivos, deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas.
- 1.3 Em razão da alteração da espécie das DEBÊNTURES, conforme exposto no considerando “e” acima, as PARTES resolvem, por unanimidade, substituir no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e em seus aditamentos, o termo “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com*



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a circular stamp with a signature.

Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.” pelo termo “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.”, o qual passa a ser o termo definidor da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

Cláusula Segunda – Alterações

- 2.1 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS para constar a substituição da BRL pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2.2 As PARTES resolvem alterar o item “d” da Cláusula Décima Terceira - NOTIFICAÇÕES - do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS para substituir os dados relativos ao endereço de notificação, solicitação, exigência ou comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos seguintes termos:

“d) *Se à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:*

End.: Rua Joaquim Floriano, nº. 466, bloco B - Conjunto 1401

Bairro: Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP: 04534-002

Tel. e Fax: ((21) 2507-1949 / (11) 3104-6676

Att: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;

rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br”

Cláusula Terceira – Ratificação

- 3.1 Pelo presente as PARTES ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 3.2 O AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO declara conhecer e ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e os seus termos aditivos.

Todas as PARTES aqui signatárias declaram que a celebração deste ADITIVO não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large "X" and several other marks, along with a circular stamp on the right.

assumidas pelas PARTES no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.



Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom right of the page.

Cláusula Quarta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

- 4.1. As demais cláusulas do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Quinta – Registro

- 5.1 A BENEFICIÁRIA deverá providenciar a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 364763 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 1670579 do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDITORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

Cláusula Sexta – Lei Aplicável e Foro

- 6.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.
- 6.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 7 (sete) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' at the top right, a signature with a flourish, and a signature with the number '7' next to it.

(Página de assinaturas do Décimo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias firmado em 03 de agosto de 2018 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome: Sidinei Reis dos Santos
Cargo: Gerente Geral

Nome: _____
Cargo: _____

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: Francisco Miranda
Cargo: Presidente

Nome: Paulo de Oliveira Costa
Cargo: Diretor de Operações

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rec de Fimas no Verso



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

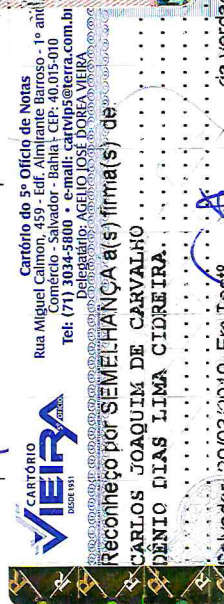
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome: _____
Cargo: _____

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

Nome: Carlos J. de Carvalho
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A

Nome: Dênio Cidreira
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1. Carla Mariani
Nome: Carla Mariani
RG: 4296.606
CPF: 081.016.663-08

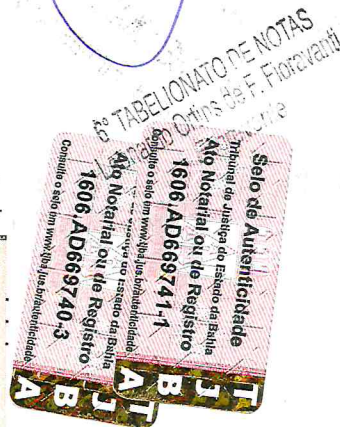
2. Jair J. dos S. Campos Filho
Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
RG: _____
CPF: 364.317.998-79



20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RINALDO RABELO FERREIRA,
documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de abril de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1232839915222223/6501-001]
JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente (Vtd 1: total R\$9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: LAB-0026606
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



4º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-3000
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.net.br Site: www.ivanisevarela.net.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de.
[5nKnhnza] - FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUSA MIRANDA. [5nKnhnza] - PAULO DE OLIVEIRA COSTA.
Salvador, 29 de Março de 2019.
Em Teste da verdade.
LEONARDO MARTINS DE FREITAS FIORAVANTI - ESCRIVENTE
Emol: R\$4,82 - Taxas: R\$5,18 - Total: R\$10,00



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AD416361-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AD416362-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
An. Dinardo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels: (71) 3019-1255 / 3018-1266
Reconheço por SEMELHANÇA 0002 a(s) assinatura(s) de SIDINEI REIS DOS SANTOS (10124915), ELIZANGELA ANDRADE VENANCIO REGO (10184179), dou fé.
Salvador 29/03/2019.
Selo(s): 1604 AD 416361-4 1604 AD 416362-2
Em testemunho da verdade.
JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA